



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I

Edição Nº 1234 de quarta-feira, 15 de julho de 2026

Nº de páginas: 15

SUMÁRIO:

- **CONTRATO Nº 43/2026 - PMPM - QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA-ME** - CONTRATO Nº 43/2026 - PMPM - QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA MANOEL LINS NO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.
- **DECRETO Nº 495/2026 de 14 de julho de 2026.** - Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pedra Mole/SE, e dá outras providências.

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:34:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 43/2026
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026 - PMPM

Contrato de Execução de Obras, que entre si firmam
o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - ESTADO DE**
SERGIPE, e a Empresa **QUALITY**
CONSTRUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, centro, nesta Cidade, CNPJ nº 13.100.482/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. José Augusto de Andrade, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG Nº 1***02 SSP/SE e CPF Nº 127.***-34 e, e do outro lado a empresa, **QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.632.052/0001-09, estabelecida na Praça Capitão João Tavares, nº 286, Sala 01, na cidade de Frei Paulo, CEP: 49.514-000 Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **NELMA ALVES FERREIRA SANTOS**, brasileira, casada, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo da Concorrência Eletrônica, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto o **Contratação de empresa especializada na Urbanização da Avenida Manoel Lins no Município de Pedra Mole/SE**, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas e demais condições apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026 - PMPM** conforme dispõe o art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, aos termos dos anexos:

- I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO;
- II. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI;
- III. RELAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DO EMPREENDIMENTO;
- IV. CURVA ABC DE INSUMOS DO EMPREENDIMENTO;
- V. CURVA ABC DE SERVIÇOS DO EMPREENDIMENTO;;
- VI. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS ORISTA;
- VII. PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTAS;
- VIII. ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA);
- IX. MEMORIAL DESCRITIVO
- X. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XI. MINUTA DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:36:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1 - O regime de execução será de empreitada por preço global.
4.2 – O local da execução dos serviços será realizado conforme o anexo **ETP (estudo técnico preliminar)**, onde constam as fotos com coordenadas geográficas - Em até cinco dias da Ordem de Serviços será iniciado o serviço.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 578.474,05 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**.
5.2. Os preços dos serviços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato;
5.3. Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de doze (12) meses, o seu preço será reajustado pelo **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**;
5.4 Não sofrerão reajuste os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Os serviços objeto deste Contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, em conformidade com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;
6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 15 (Quinze) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:

- a) Ordem de serviço;
- b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante neste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de outubro de 2014;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
- g) Cópia da matrícula da obra no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS;
- h) Certidão Negativa junto ao Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.
- i) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE;

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:42:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Pedra Mole - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

7.2 O prazo de execução dos serviços será de até **05 (cinco) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 578.474,05 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)**. Ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Classificação Orçamentária:

02000 – Prefeitura Municipal de Pedra Mole

02010– Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

15.451.0003.1034 – Abertura Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas

44905100 – Obras e Instalações

FR 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 dias, contado da data do pedido da documentação.

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:41:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.7. O contratado apresentará de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

10.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:40:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios**

10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**Incumbe a CONTRATANTE:**

11.1. Visando à execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

11.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.1.3. Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços;

11.1.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

11.1.6. Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

11.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

11.1.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

Incumbe a CONTRATADA:

11.1.9. Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.10. Executar os serviços propostos neste Contrato de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando-se sempre de materiais de primeira qualidade;

11.1.11. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Projeto Básico e seus anexos;

11.1.12. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:38:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

- 11.1.13.** Fornece ferramentas, maquinários, mão de obra de primeira qualidade, acabamento esmerado, empregando os mais eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível dos serviços, ficando o transporte, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais sob sua exclusiva responsabilidade;
- 11.1.14.** Todos os prepostos e empregados da CONTRATADA deverão ser previamente identificados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança tais como botas, capacetes, luvas, caso necessários, obedecendo-se a legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros;
- 11.1.15.** Ter representante no local dos serviços, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária e que tenha poderes outorgados pela CONTRATADA para receber, em seu nome, ofícios, comunicações, notificações e quaisquer outros documentos;
- 11.1.16.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;
- 11.1.17.** Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- 11.1.18.** Não transferir ou subcontratar a outra parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.1.19.** Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;
- 11.1.20.** Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- 11.1.21.** Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;
- 11.1.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- 11.1.23.** Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.
- 11.1.24.** Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- 11.1.25.** Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do presente ajuste.
- 11.1.26.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:30:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

11.1.27. A CONTRATADA, ao ser solicitada, se obriga a apresentar a **origem de pedras de paralelepípedo** juntamente com **licença ambiental para tal atividade** durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pedra Mole/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:27:14-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

12.15. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO

Documento assinado digitalmente
gov.br NELMAALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:25:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Caberá a equipe de Engenharia deste Município de Pedra Mole/SE, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

14.2. O desenvolvimento da obra processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Prefeitura;

14.3. A empresa contratada deverá, observando o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Prefeitura de Pedra Mole/SE da conclusão dos serviços, por meio de ofício, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

14.4. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

14.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

14.6. A paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias úteis, bem como o retardamento da execução da Obra, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

14.7. Não serão aceitos os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto licitado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

EXTRATO**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (ART. 94 da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Pedra Mole - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

JOSE AUGUSTO
DE
ANDRADE:12740
837534

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
ANDRADE:12740837534
Dados: 2026.07.15
17:09:02 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito
CONTRATANTE

Pedra Mole (SE), 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
NELMA ALVES FERREIRA SANTOS
Data: 15/07/2026 16:24:37 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

QUALITY CONSTRUCOES LTDA
CNPJ nº 19.632.052/0001-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF Nº _____

Nome: _____ CPF Nº _____

Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, Nº 10, Centro – CEP 49.512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 - Fone/fax: (79) 3459-1241 – cpl.pmpm55@gmail.com / <https://pedramole.se.gov.br>

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 495/2026
de 14 de julho de 2026.

Institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Pedra Mole/SE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, apresenta o seguinte projeto de lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da CF;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, prevista no art. 23, inciso II, da CF;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO o Programa Saúde na Escola – PSE, instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município de Pedra Mole;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação para fortalecimento das ações preventivas de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde E Saneamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a cobertura vacinal;
- II – reduzir a evasão das campanhas de imunização;
- III – facilitar o acesso da população aos serviços de vacinação;
- IV – promover ações permanentes de educação em saúde;
- V – fortalecer a integração entre saúde e educação;
- VI – identificar e atualizar situações vacinais em atraso.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- I – elaborar o cronograma anual das ações;
- II – disponibilizar equipes de vacinação;
- III – verificar a situação vacinal dos estudantes;
- IV – promover busca ativa das crianças com esquema vacinal incompleto;
- V – registrar as vacinas administradas nos sistemas oficiais.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – apoiar a organização das ações nas unidades escolares;
- II – divulgar previamente o calendário de vacinação;
- III – promover ações educativas sobre imunização;
- IV – disponibilizar espaço adequado para realização das atividades.

Art. 6º Para a realização do **Programa de Vacinação nas Escolas**, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 7º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 8º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 9º As ações de vacinação poderão ocorrer nas unidades escolares ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas e sanitárias.

Art. 10º A vacinação dependerá da observância dos protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações, bem como da autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida pela legislação vigente.

Art. 11º As Secretarias Municipais poderão desenvolver campanhas educativas, palestras, orientações às famílias e outras ações voltadas à conscientização sobre a importância da imunização.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º As informações pessoais tratadas durante a execução do Programa deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se a confidencialidade e a proteção dos dados dos estudantes.

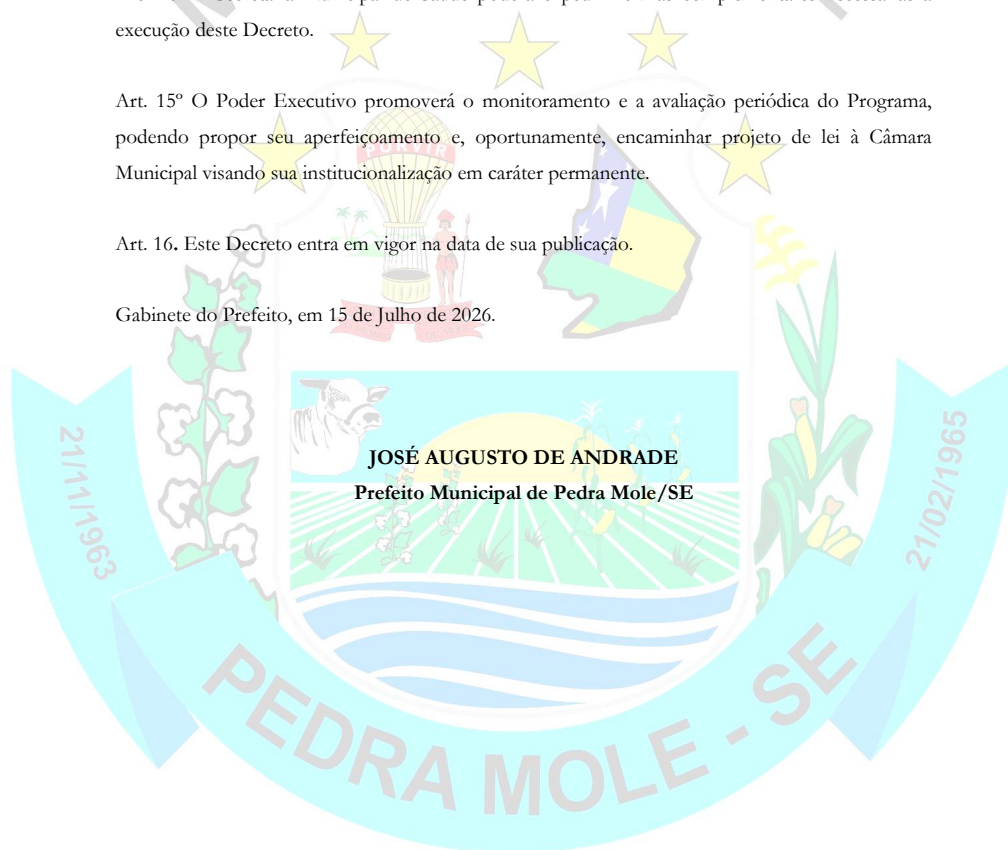
Art. 13º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 15º O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, podendo propor seu aperfeiçoamento e, oportunamente, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal visando sua institucionalização em caráter permanente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Julho de 2026.



JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>